



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 164/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.759/2025

SECRETARIA DE GESTÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/01/2025 às 16 h.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09/02/2026 às 16 h.

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS: 10/02/2026 às 08h10m.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 10/02/2026, a partir das 09h00.

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícias médicas destinadas aos servidores e seus familiares da Prefeitura de São Vicente, ativos e inativos, em exercício, para realização de exames médico-periciais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

LOTE ÚNICO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Vicente torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e horário abaixo indicados, será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **UNITÁRIO**, através do site www.novobbmnet.com.br, que será regido pela [Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021](#)¹, Decreto Municipal nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023², Lei Complementar n.º 123/2006³, e demais legislações e regulamentos aplicáveis; e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação será conduzida pela Sr. Thiago Alves de Lima Rodrigues, Pregoeiro Oficial do Município, nos termos da Portaria n.º 04/2025 - SEP.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícias médicas destinadas aos servidores e seus familiares da Prefeitura de São Vicente, ativos e inativos, em exercício, para realização de exames médico-periciais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

² <https://leismunicipais.com.br/a/sp/sao-vicente/decreto/2023/638/6375/decreto-n-6375-2023-regulamenta-no-ambito-do-municipio-de-sao-vicente-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-llicitacoes-e-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias?q=6375>

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Em se tratando de consórcio, a participação de empresas fica condicionada, além das exigências gerais contidas neste Edital e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ao atendimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. poderão participar desta licitação as empresas em consórcio já constituído ou que tenham se obrigado a constituir-lo, através de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (Anexo IX deste Edital);

2.4.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.4.3. cada empresa consorciada deverá apresentar a totalidade dos documentos exigidos para habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, sendo certo que a inabilitação de uma das empresas inabilita o consórcio;

2.4.4. as empresas reunidas em um consórcio ficarão impedidas de participar desta licitação integrando outro consórcio, ou de se apresentar isoladamente;

2.4.5. os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;



*Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

2.4.6. para fins de aferição da qualificação econômico-financeira do consórcio, admite-se a soma do capital mínimo ou do patrimônio líquido das empresas que o integram, observada a proporção de sua respectiva participação, acrescida do percentual definido no item da habilitação econômico-financeira sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;

2.4.7. o acréscimo previsto no item 2.4.6 deste edital não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei;

2.4.8. no caso do consórcio formado nos termos deste Edital sagrar-se vencedor deste procedimento licitatório e, ser-lhe adjudicado o objeto do certame, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.4.1. acima;

2.4.9. eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a contrato.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de



*Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. também, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

2.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo



*Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

econômico;

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. **Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.**

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Caberá ao usuário comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.4. A participação no Pregão **Eletrônico** dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção "ENTRAR" / opção "BBMNET LICITAÇÕES (Sala de Negociação)".

3.4.1. As propostas de preços deverão ser encaminhados eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

3.4.2. **O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.**

3.4.3. A condição da empresa, **ME/EPP, deverá** ser informada **em campo próprio da plataforma BBMNETLicitações.**

3.4.3.1. O licitante que não informar sua condição, antes do envio das propostas, perderá o direito ao tratamento diferenciado.

3.5. **O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital**, bem como a **inexistência de qualquer fato impeditivo de sua participação no certame**. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema **BBMNET Licitações** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.2.5. o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2. ao 4.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA VISTORIA

5.1. Não se aplica.



*Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO (MÁXIMOS)

6.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

6.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/ítem de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

6.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

6.3.1. A proposta inserida na plataforma da BBMNET deverá conter:

- a) Os preços unitários e totais, **em moeda corrente nacional**, com duas casas decimais.

6.3.2. Os prazos a serem considerados para elaboração da proposta são:

a) Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

b) Prazo de início dos serviços: até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência contratual e recebimento da Autorização de Serviço (A.S.), via e-mail;

c) Prazo para pagamento: mínimo de 30 (trinta) dias.

6.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- 6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.15. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 6.15.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.
- 6.16. **Deverá ser oferecida proposta para o quantitativo total dos itens nos lotes em que for participar, conforme especificações do edital.**



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6.17. Valores totais estimados (máximos) para a contratação:

LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
Item	Descrição	Qtde	Un	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de serviços de exames médicos periciais destinadas ao quadro geral de servidores e seus familiares da Prefeitura Municipal de São Vicente, conforme Termo de Referência. ---- Quantidade de laudos estimada por mês: 900 Valor estimado por laudo: R\$ 311,72 (trezentos e onze reais e setenta e dois centavos).	30	mês	280.548,00	8.416.440,00

6.17.1. O **valor global estimado desta licitação** é de **R\$ 8.416.440,00** (oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos reais).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O **lance** deverá ser ofertado pelo **valor unitário do lote**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para o lote único.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "**aberto**".

7.11. Adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- 7.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o **Pregoeiro** persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



*Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



*Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens 7.21 e 7.22, proceder-se-á ao sorteio eletrônico (pela plataforma) das propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25. **O Pregoeiro** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta e planilha adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25.2. **Quando se tratar** de critério de **julgamento por lote ou menor preço global**, a **proposta final de preços** do licitante detentor da melhor oferta **deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados.**

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.2. cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (Certidões (cgu.gov.br)); e

8.1.3. cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (Certidões (cgu.gov.br)).

8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.3 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, contado da solicitação do PREGOEIRO, prorrogável por igual período (IN 73/2022, art. 39, §5º). A habilitação dos interessados é condicionada à apresentação dos documentos a seguir especificados:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9.2.1. Habilidade Jurídica

9.2.1.1. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, no caso de microempreendedor individual (MEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; **Registro do Empresário**, no caso de empresa individual; **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, **e, no caso de sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

9.2.1.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

9.2.1.2.1. **Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES** em nome da empresa licitante.

9.2.1.2.2. **Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário (Pessoa Jurídica)**, expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante.

9.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro das Pessoas Jurídicas (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;

9.2.2.2. **Prova de Inscrição Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da **União**, que também abrangem as contribuições sociais (INSS), conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02/10/2014, do Ministério da Fazenda;

9.2.2.4. **Prova de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual**, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado (PGE)** ou pelo Órgão competente do Estado da sede da licitante, referente aos **Débitos INSCRITOS na Dívida Ativa**. A comprovação da



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Regularidade Fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN) referente à Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da licitante;

9.2.2.6. Prova de regularidade de situação do Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011;

9.2.2.8. Declaração de atendimento da previsão inserta no **inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, consubstanciado na manifestação expressa de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**ANEXO VII**).

9.2.2.9. As licitantes devidamente enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atende a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, bem como os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.

9.2.2.10. Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X, do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, constitui fraude a realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2.4. Qualificação Técnica

9.2.4.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** em atendimento perícia médica, medicina do trabalho ou médico ocupacional em nome da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado do(s) respectivo(s) contrato(s) e nota fiscal(is), com quantitativo de pelo menos **50% da aquisição pretendida**, sendo admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos, nos termos da Súmula nº 24 do TCE/SP.

9.2.4.2. **Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES em nome da empresa licitante.**

9.2.4.3. **Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços de perícia médica**, medicina do trabalho ou atendimento médico ocupacional para pessoas jurídicas de direito público ou privado, com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida (item 8.2 deste TR), sendo admitido o somatório dos atestados para comprovação de capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos, nos termos da Súmula nº 24 do TCE/SP.

9.2.5. Outras Declarações

9.2.5.1. **Declaração** de cumprimento das exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, de que trata o art. 63 da Lei nº 9.213, de 24 de julho de 1991, se couber (**ANEXO VIII**).

9.2.5.2. **No caso de consórcio**, Termo de Compromisso de Consórcio (**Anexo IX**).

9.2.6 Disposições Gerais

9.2.6.1. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9.2.6.2. As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua expedição.

9.2.6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.6.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2.6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

9.2.6.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.6.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.2.6.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2.6.9. Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9.2.6.9.1. É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato “.pdf”.

9.2.6.9.2. Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

9.2.6.9.3. O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

9.2.6.10. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2.6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.

9.2.6.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.2.6.13.1. As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, **DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios**, mesmo que este apresente alguma restrição em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério da Prefeitura Municipal de São Vicente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório ou revogar o certame.

10. DA CONEXÃO NO SISTEMA

- 10.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:
 - 10.1.1. Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;
 - 10.1.2. Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado conforme item 7.25;
 - 10.1.3. Encaminhar os documentos de habilitação;
 - 10.1.4. Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro.
- 10.2. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.
- 10.3. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.
- 10.4. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Pregoeiro incorrerá na inabilitação do licitante.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento DEVERÃO ser realizados por forma eletrônica, protocolados no seguinte endereço: www.novobbmnet.com.br.

11.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de São Vicente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.2. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação cabem:

11.2.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

11.2.1.1. julgamento das propostas;

11.2.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.2.1.3. anulação ou revogação da licitação;

11.2.1.4. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.2.1.5. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 11.2.1.1 e 11.2.1.2., deste Edital, serão observadas as seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 11.2.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

11.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. Os recursos de que tratam o item 11.2.1. deste Edital serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, através do site www.novobbmnet.com.br.

11.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e,
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da intimação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6. e 12.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para fins do disposto no art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, conforme disposto no art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A empresa vencedora deverá arcar com a garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021 no valor de 3% do valor do contrato.

14.1.1. Para fins de cálculo do valor do contrato, será considerado o atendimento de 900 solicitações mensais durante 12 meses, totalizando 10.800 atendimentos no preço da consulta final da licitação e, portanto, valor de garantia igual a $3\% \times 10.800 \times$ Valor Adjudicado.

14.1.2. Caso opte pela modalidade garantia prevista no inciso II, do art. 96, da Lei 14.133/2021, deverá prestar a garantia contratual em até 1 (um) mês, conforme § 3º do referido artigo.

14.1.3. Caso opte pelas demais modalidades, a garantia poderá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

14.1.4. Para fins de eventuais depósitos bancários que se fizerem necessários, os recursos deverão ser depositados na conta bancária descrita abaixo:

Banco do Brasil

Agência 1263-7

Conta corrente: 67.268-8

CNPJ: 46.177.523/0001-09

14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

14.3.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

14.3.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias, e para o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber, ou quando a **CONTRATANTE** for compelida ao pagamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

14.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, desde que mantidas as condições vantajosas à Administração e comprovada a continuidade da necessidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (07/11/2025). Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta desse, outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TESOURO

02.02.01.04.122.0004.2013.01.3.3.90.39.64.100.0000

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

20. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A participação nesta licitação importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação no certame, para tratamento por esta Administração municipal, na forma da Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seja titular pessoa física direta ou, como no caso das licitações, indiretamente ligadas ao licitante, inclusive sócios, empregados contratados e/ou terceirizados, quando for o caso.

20.2. O licitante está ciente de que esta Administração – controladora dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

20.3. Esta Administração fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela LGPD.

20.4. Caberá à Administração municipal proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD, o qual se submete o objeto deste certame, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da LGPD;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;
- c) a Administração municipal poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital;
- d) os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidas por período indefinido;
- e) o titular tem direito a obter desta Administração a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal, conforme art. 18 da LGPD;
- f) a Administração municipal responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- g) em conformidade ao art. 48 da LGPD, esta Administração municipal comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Decreto Municipal nº 5565-A, de 11 de junho de 2021⁴, mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária quando do envio da proposta realinhada.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. As assinaturas dos documentos relativos à presente licitação deverão observar as regras do Decreto Municipal n.º 6.520, de 13 de maio, de 2024⁵, no que couber.

21.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, para consulta, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente (www.saovicente.sp.gov.br), na plataforma BBMNET (<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>) e na Diretoria de Licitações – DECOMLIC, da Prefeitura Municipal de São Vicente, situada na sala 23, do Paço Municipal, localizado na rua Frei Gaspar nº 384, Centro, São Vicente (SP).

21.13. O Edital ou o seu respectivo extrato será publicado em jornal diário de grande circulação local ou regional.

21.14. Todos os atos deste certame, bem como dos contratos dele derivados, serão

⁴ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/sao-vicente/decreto/2021/557/5565/decreto-n-5565-2021-estabelece-os-procedimentos-de-fiscalizacao-dos-contratos-firmados-pelos-orgaos-da-administracao-municipal-padroniza-os-procedimentos-para-liquidação-e-pagamento-de-despesas-públicas-oriunda-dos-contratos-administrativos-que-especifica-e-da-outras-providencias-proc-n-10986-21?q=5565>

⁵ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/sao-vicente/decreto/2024/652/6520/decreto-n-6520-2024-regulamenta-a-lei-federal-n-14063-de-23-de-setembro-de-2020-no-ambito-da-administracao-municipal-quanto-ao-uso-de-assinaturas-eletronicas-e-a-nivel-minimo-exigido-para-a-assinatura-eletronica-em-interacoes-com-o-ente-publico?q=6520>



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

publicados exclusivamente no Boletim Oficial do Município – BOM, ressalvadas as previsões próprias de convênios e ajustes estaduais e federais celebrados com o Poder Executivo Municipal.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III – Declaração Contendo Informações para Celebração do Contrato;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Termo de ciência e notificação;

ANEXO VI – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;

ANEXO VII - Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;

ANEXO VIII - Declaração de reserva de cargos; e

ANEXO IX – Termo de Compromisso de Consórcio.

São Vicente (SP), 20 de janeiro de 2026.

Marta Florindo
Coordenadora de Licitações



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2025

034 - Termo de Referência

Contratação de empresa especializada em serviços de perícia médica

Sumário

Justificativa.....	1
1. DO OBJETO.....	2
2. ANÁLISE DE RISCOS.....	3
3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	3
4. DO AGENDAMENTO.....	4
5. DO ATENDIMENTO.....	6
6. DO ENVIO DOS LAUDOS E REGISTRO DAS INFORMAÇÕES.....	9
7. DA QUALIFICAÇÃO.....	10
8. DA REMUNERAÇÃO.....	11
9. DOS PRAZOS.....	12
10. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.....	12
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	12
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	13
13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	15
14. DAS PENALIDADES.....	16
15. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	17
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

Justificativa

Trata-se, o presente termo de referência, da contratação de serviços de exames médicos periciais destinados ao quadro geral de servidores e seus familiares da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Em virtude da modernização legislativa recentemente ocorrida, o Governo Municipal, por meio da Secretaria de Gestão, vem adotando estratégias para qualificar e ordenar a perícia médica, a fim de garantir maior qualidade e celeridade nos processos admissionais, readaptações, afastamentos, aposentadorias de servidores, entre outros.

Atualmente, a Prefeitura Municipal de São Vicente conta com cerca de 6 mil servidores estatuários. Segundo dados obtidos pelo Núcleo de Perícias Médicas, somente nos meses de junho, julho e agosto de 2024, foram realizados mais de 2 mil atendimentos em diversas especialidades.

Como decorrência da alta demanda é necessária a contratação dos serviços em epígrafe para que a Administração consiga dar vazão às solicitações que a acometem, oferecendo maior zelo e eficiência para os seus servidores.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícias médicas destinadas aos servidores e seus familiares da Prefeitura de São Vicente, ativos e inativos, em exercício, para realização de exames médico-periciais.
- 1.2. Constituem-se em avaliações médica-periciais:
 - 1.2.1. Pericial de ingresso (exame admissional);
 - 1.2.2. Para afastamentos ou licenças por motivo de doença pessoal, em pessoa da família, acidente de trabalho ou doença do trabalho;
 - 1.2.3. Concessão de Horário Especial, nas formas definidas pela Lei;
 - 1.2.4. Readaptação ou restrição funcional;
 - 1.2.5. Para aposentadoria por incapacidade total ou permanente (invalidez) ou sua reversão;
 - 1.2.6. Avaliações especiais requeridas de ofício;
 - 1.2.7. Para suporte em ações trabalhistas no que se refere à área médica e assessoria técnico-operacional, para esclarecimentos que se fizerem necessários relacionados às áreas previdenciárias/assistencial e, em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não do auxílio-doença, elaboração de quesitos e laudos periciais.
- 1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas brasileiras vigentes e o seu descumprimento sujeitará a empresa a possíveis multas e penalidades.
- 1.4. Em hipótese alguma deverá haver cobrança feita pela contratada a pacientes, ou seu responsável, em forma de complemento ao valor do exame médico pericial.
- 1.5. O presente objeto **NÃO** se configura como regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, visto que é admitido à empresa a adequação dos horários de atendimento e dos profissionais conforme demanda do município, não ficando estes à disposição do município e podendo ser alocados em outros serviços da empresa, desde que obedecidos os indicadores e parâmetros de presteza e qualidade do atendimento.
- 1.6. Os serviços a serem realizados não possuem correlação com o Decreto 5452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e tampouco com os serviços de periciamento realizados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, aplicando-se aos trabalhos a serem executados as normas de Direito Público referentes aos servidores efetivos, em especial a Constituição Federal, o Estatuto do Servidor Público de São Vicente e as normas infralegais expedidas pela Secretaria de Gestão de São Vicente.
- 1.7. A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, vincular o atendimento pericial do servidor à apresentação de exames a serem realizados em unidades de saúde específicas, sendo obrigada a aceitar exames apresentados por quaisquer estabelecimentos regularmente cadastrados pelos órgãos sanitários competentes.
- 1.8. Os serviços periciais deverão ser executados em conformidade com o Protocolo Técnico de Perícia Médica disposto no fim deste documento, que poderá ser atualizado a qualquer momento pela Prefeitura durante a execução do serviço, garantindo o contraditório da Contratada caso tais alterações alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

2. ANÁLISE DE RISCOS

2.1. Contratação de empresa ou profissional sem capacidade técnica ou operacional suficiente para a execução dos exames médicos periciais.

Impacto: Emissão de laudos inconsistentes ou inválidos, com reflexos administrativos e judiciais.

Medidas de Mitigação:

Definição objetiva do objeto e dos requisitos técnicos;

Exigência de comprovação de capacidade técnica mediante atestados;

2.2. Não realização dos exames periciais ou execução em desacordo com as condições pactuadas.

Impacto: Prejuízo à gestão de pessoal e paralisação de processos administrativos.

Medidas de Mitigação: Designação de gestor e fiscal do contrato e aplicação de penalidades.

2.3. Inadequação dos preços contratados ou pagamento por serviços não executados.

Impacto: Prejuízo ao erário e irregularidades na execução orçamentária.

Medidas de Mitigação: Pesquisa de preços prévia, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021;

Controle e ateste da despesa pelo fiscal do contrato.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto da licitação deverá ser executado em estabelecimento fornecido pela empresa, que deverá estar em ótimas condições de uso e conservação, limpo e higienizado, bem como atender às normas de acessibilidade e possuir AVCB.

3.1.1. O estabelecimento deverá ter espaço suficiente para comportar, no mínimo, uma sala de recepção com pelo menos 15 lugares, e **quantidade de salas de atendimento médico suficientes para atender a demanda da Prefeitura.**

3.1.2. A contratada deverá manter, nas áreas comuns de convivência, sistema permanente de videomonitoramento, composto por câmeras aptas à captação de som e imagem, com resolução mínima de 720p, exclusivamente para fins de segurança, controle e preservação do patrimônio e da integridade das pessoas, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

3.1.2.1. As gravações deverão ser armazenadas de forma segura, com controle de acesso restrito ao pessoal autorizado, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas daquelas aqui previstas, bem como assegurada a devida sinalização informando a existência do monitoramento nos locais abrangidos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

3.1.3. O espaço deverá conter placa afixada em local visível informando que todo o ambiente está sendo filmado.

3.1.4. A empresa não poderá compartilhar externamente o conteúdo das gravações, salvo se solicitado expressamente pela Prefeitura ou por órgãos policiais e judiciais.

3.1.5. O estabelecimento deverá ser devidamente cadastrado nos órgãos de saúde competentes.

3.2. A empresa, que pode estar sediada em qualquer lugar do território nacional, deverá indicar local em que serão executados os serviços, que deverá estar situado, obrigatoriamente, no Município de São Vicente, nos seguintes bairros: Centro, Vila Valença, Vila Cascatinha, Vila Melo ou Catiapoã.

3.2.1. Será possibilitada excepcionalmente a realização de atendimentos médicos periciais em outras unidades pré-existentes da contratada fora do estabelecido no item 3.2, desde que por solicitação do periciado, e concordância da Secretaria de Gestão e da empresa contratada, sendo obrigatório que o espaço alternativo atenda a todos os requisitos estabelecidos no item 3.1.

3.3. A contratada deverá disponibilizar o local para a prestação dos serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

3.3.1 Caso a empresa não detenha um local no ato da assinatura do contrato que atenda às exigências do edital, poderá apresentar como documento qualificador (i) contrato de compromisso de locação, (ii) contrato de compromisso de compra e venda, ou (iii) declaração em que se compromete no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, iniciar o serviço em local que atenda as condições do item 3.1 e 3.3, ciente de que o não cumprimento desta condição poderá ensejar multa de 10% sobre o valor total anual do contrato e/ou rescisão contratual, sem prejuízo a outras sanções administrativas definidas em lei.

4. DO AGENDAMENTO

4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar canal de agendamento eletrônico de perícia médica e se responsabilizar pela organização de todos os atendimentos, de modo a não incorrer em atrasos significantes na hora marcada para o atendimento, nem manter o ambiente desorganizado.

4.1.1. O primeiro agendamento do periciado será realizado pelo departamento responsável pela fiscalização do contrato da Prefeitura de São Vicente, ou outro autorizado pela fiscalização, que informará seus dados funcionais básicos, a natureza da solicitação (item 1.2) e a especialidade, se necessário.

4.1.2. O primeiro agendamento realizado pela fiscalização do contrato tem força de Ordem de Serviço para fins de fiscalização e faturamento, observadas as demais disposições deste Termo de Referência.

4.1.3. Considera-se como canal de agendamento eletrônico aplicativos de plataformas consolidadas, como Google Agenda ou Microsoft Outlook Agenda, entre outros, bem como sistemas de informação da própria Contratada, desde que possibilitem acesso e marcação direta a ser realizada pelos servidores autorizados e, quando se tratar de sistema próprio da Contratada, treinamento às custas da Contratada sem ônus para a Prefeitura.

4.1.4. Caso opte por canal de agendamento em sistema próprio, distintos dos exemplos dados no item 4.1.3, este deverá prever possibilidade de integração com demais aplicativos de agenda, de tal modo a unificar a agenda de atendimento com a agenda de controle de pedidos da Prefeitura de São Vicente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

4.1.5. Não serão aceitos para fins de faturamento quaisquer laudos ou atendimentos realizados pela empresa oriundos de solicitações dos servidores que não tenham partido inicialmente da Prefeitura de São Vicente na forma do item 4.1.1 e 4.1.2.

4.1.6. Após o primeiro agendamento pela Prefeitura, os demais atendimentos decorrentes serão agendados diretamente pela empresa com o servidor, sendo responsabilidade da empresa informar à Prefeitura de forma tempestiva para que esta possa providenciar as anotações funcionais referentes à ausência do servidor no seu local de trabalho.

4.1.7. Considera-se um atendimento decorrente, àqueles necessários para completa elucidação e conclusão de cada Ordem de Serviço da Prefeitura, tais como decorrentes de atrasos ou ausência, para apresentação de documentos e exames complementares ou retorno à perícia para reavaliação em casos excepcionais.

4.1.8. É vedado à empresa atender solicitações dos servidores-periciados estranhas à ordem de serviço emitida pela Prefeitura de São Vicente, sob pena de não remuneração deste atendimento.

4.1.9. A Prefeitura poderá, se lhe convier, enviar adicionalmente relação de todas as Ordens de Serviço realizadas no dia, para que a empresa tome ciência e possa obedecer aos prazos de atendimento previstos neste termo de referência, em especial para os casos previstos no item 4.3.6.

4.2. O canal de agendamento eletrônico de perícia médica a ser utilizado pelos servidores autorizados deverá sempre prever agenda em até 8 (oito) dias úteis a partir da data de acesso da Prefeitura para fins de realização do primeiro agendamento indicado no item 4.1.1.

4.2.1. Na inexistência de datas, os servidores responsáveis informarão a empresa, que deverá providenciar a abertura de novas agendas no prazo original, seja mediante encaixe, novos horários, ou novas salas de atendimento com médicos extras, às suas expensas e sem ônus para a Prefeitura.

4.2.2. Não havendo datas disponíveis para agendamento no prazo estabelecido, nem providências da Contratada para abertura de novas agendas, o fiscal do contrato irá notificar a empresa por comunicação expressa simples, como e-mail, possibilitando-lhe considerar, após ouvida a empresa, descumprimento contratual na forma da tabela de penalidades deste Termo de Referência.

4.2.3. É admitido, nos dois primeiros meses do início da execução contratual, agendamento em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de acesso, com intuito de adaptação da Contratada aos serviços e atendimento da demanda atrasada do município.

4.2.4. O prazo de tolerância especial que trata o item 4.2.3. não se aplicará nas renovações contratuais.

4.3. As avaliações médicas-periciais ocorrerão em dias úteis e em horário entre 7h e 18h, onde a empresa deverá disponibilizar recepcionistas uniformizadas para receber, orientar e organizar os atendimentos, em datas e horários conforme disponibilizados pela Contratada, observados os prazos entre agendamento e avaliação estabelecidos pelo item 4.2, bem como a estimativa de atendimentos estabelecidas no item 8.2.

4.3.1. A Contratada deverá tolerar atraso do servidor de até 30 (trinta) minutos, cabendo à contratada reagendar diretamente com o servidor nos casos de atrasos superiores a este tempo, ou providenciar encaixe no mesmo dia, em horário a partir de acordo direto com o servidor, respeitado o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data de reagendamento.

4.3.2. Nos casos de servidor que não tenha sido atendido por razão de atraso superior a 30 minutos ou por sua ausência completa, a Contratada deverá informar a Prefeitura até o dia útil seguinte, com indicação do motivo para não atendimento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

4.3.3. Compete à Contratada realizar diretamente com o servidor o reagendamento de servidores faltantes ou atrasados.

4.3.4. O atendimento dos servidores que chegaram dentro do prazo de tolerância deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos de sua hora de chegada.

4.3.5. Os atendimentos não realizados por ausência de culpa do servidor, como quando por ausência ou atraso do médico da contratada ou por outro motivo, deverão ser reagendados pela contratada diretamente com os servidores e informados à Prefeitura.

4.3.6. Nos casos previstos pelo item 4.3.5. a empresa deverá reagendar o atendimento com o servidor observando o prazo disposto no item 4.2, mantendo o prazo máximo ao atendimento a contar **a partir da data da Ordem de Serviço da Prefeitura**.

5. DO ATENDIMENTO

5.1. O serviço de perícia médica deverá ser feito na forma presencial, exceto quando autorizado por outra forma pela Prefeitura Municipal de São Vicente ou nos casos previstos neste Termo de Referência, em tempo de atendimento suficiente para se investigar e diagnosticar a situação clínica apresentada.

5.2. O atendimento ao servidor deverá ser realizado de forma humanizada e respeitosa, obedecendo as normas de urbanidade e cordialidade.

5.3. No atendimento, competirá à empresa, por meio de seus médicos-peritos, realizar os seguintes procedimentos:

5.3.1. Análise prévia dos documentos apresentados pelo servidor e sua conformidade com as normas publicadas pela Prefeitura de São Vicente.

5.3.2. Realização de entrevistas periciais com os servidores ou candidatos, analisando, entre outros, a correspondência dos sintomas e/ou exames com o apresentado em atestado do médico responsável pelo servidor, bem como solicitando novos documentos ou exames quando o médico perito entender não ter informações suficientes para a conclusão do diagnóstico.

5.3.3. Análise do histórico de saúde do servidor, por meio de seu prontuário médico fornecido pela Prefeitura.

5.3.4. Análise dos exames e demais documentos médicos pertinentes.

5.3.5. Estabelecer o retorno do servidor, quando houver necessidade, informando à recepção da contratada para providenciar o reagendamento;

5.3.6. O médico-perito deverá sempre observar os procedimentos e parâmetros estabelecidos pelo Manual de Perícia Oficial em Saúde instituído pelo Governo Federal.

5.4. Concluído o atendimento, competirá à Contratada, por meio de seus médicos perito, a elaboração de Laudo Médico-Pericial sobre a saúde do periciado, em formato nato-digital, considerando todas as informações analisadas no item 5.3, contendo quando exigido em cada caso:

5.4.1. **Em todos os casos:**

5.4.1.1. CRM do médico perito, data e hora do atendimento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

5.4.1.2. Regularidade dos documentos apresentados frente às exigências técnico-legais, em especial as normas da Prefeitura de São Vicente;

5.4.1.3. A adequação da condição de saúde observada pelo médico perito com o apresentado no atestado ou outro documento e com o constatado na análise documental e observação clínica, bem como a correlação entre o estado mórbido identificado e a capacidade laborativa do periciado.

5.4.1.4. Outras informações de relevância médica sobre a situação de saúde do servidor ou familiar ou definidas pela Prefeitura de São Vicente em ato normativo próprio e previamente informado à contratada.

5.4.2. Nos casos de Licença Médica ou por Acidente de Trabalho:

5.4.2.1. CID aplicável;

5.4.2.2. Os dias de afastamento deferidos ou indeferidos, observando os parâmetros do Anexo 1 – Parâmetros de Afastamentos por Motivos de Doença, do Manual de Perícia Oficial em Saúde instituído pelo Governo Federal, com justificativa do médico perito nos casos em que os dias de afastamento excederem os dias referenciais do protocolo;

5.4.2.3. As restrições funcionais que o servidor pode ser submetido para manutenção da capacidade laborativa, nos casos em que o médico entender que cabe substituição de parte ou totalidade dos dias de licença solicitados por restrição funcional, na forma do formulário da Prefeitura de São Vicente;

5.4.2.4. A evolução das condições de saúde do periciado, quando se tratar de pedido de postergação da licença ou de nova licença com mesmo CID de licença emitida anteriormente;

5.4.2.5. A necessidade de aposentadoria por invalidez, quando se tratar de condição de saúde incapacitante ao trabalho e persistente ou permanente e não suscetível de readaptação.

5.4.2.6. A natureza acidentária da incapacidade e/ou a constatação de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade do servidor e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID), quando o caso.

5.4.3. Nos casos de Perícias de Ingresso (Admissionais):

5.4.3.1. Os marcadores de exames apresentados que apresentam não correspondência com os valores referenciais dos Protocolos Técnicos de Perícia Médica.

5.4.3.2. A conclusão final do médico-perito quanto à aptidão ou não do candidato ao exercício do cargo público, nos casos dos exames admissionais.

5.4.3.3. As restrições funcionais que o servidor estiver submetido, no caso de Pessoa com Deficiência.

5.4.4. Nos casos de Restrição Funcional:

5.4.4.1. CID aplicável;

5.4.4.2. As restrições funcionais que o servidor estiver de fato submetido, na forma do formulário da Prefeitura de São Vicente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

5.4.5. Concessão de Horário Especial:

5.4.5.1. CID aplicável;

5.4.5.2. Dos cuidados especiais de ordem médica e psicológica que devem ser tomados para o dependente do servidor, sem, contudo, entrar em detalhes de ordem administrativa, tais como horários a serem realizados os cuidados, necessidade de dispensa do trabalho, entre outros.

5.4.6. Dos pedidos de ofício:

5.4.6.1. Atendimento aos critérios e perguntas objetivas solicitadas pela Administração, em quaisquer outros casos especialmente solicitados.

5.5. O laudo com a conclusão do médico perito será encaminhado à Prefeitura de São Vicente, não sendo compartilhada com o periciado, em hipótese alguma, por força do disposto no item 6.2.

5.6. Em todos os casos, o médico perito sempre deverá observar os termos dos Protocolos Técnicos de Saúde do Servidor publicado pela Secretaria de Gestão.

5.7. O médico perito poderá indeferir completa ou parcialmente os dias de afastamentos sugeridos pelo médico do servidor, conforme sua avaliação médica e observado os Protocolos Técnicos de Perícia Médica e o Anexo 1 – Parâmetros de Afastamentos por Motivos de Doença, do Manual de Perícia Oficial em Saúde instituído pelo Governo Federal.

5.7.1. O médico perito poderá, ainda, nos casos de indeferimento total ou parcial, elencar as restrições funcionais temporárias que o servidor estiver submetido, quando verificar existência de capacidade laborativa passível de ser exercida com o atendimento de restrições funcionais a serem especificadas no laudo.

5.7.2. Nos casos de indeferimentos dos dias superiores aos parâmetros do Anexo 1 – Parâmetros de Afastamentos por Motivos de Doença, do Manual de Perícia Oficial em Saúde instituído pelo Governo Federal, o médico-perito deverá orientar o servidor a, se o caso, retornar ao médico assistente na data próxima ao fim de sua licença para verificar a necessidade de postergação da licença.

5.7.3. Na hipótese do item 5.7.2, o laudo será concluído considerando o indeferimento parcial e, em caso de solicitação de reagendamento do servidor para pedido de postergação da licença, essa deverá ser feita por meio de ordem de serviço emitida pela Prefeitura, não sendo aplicável o agendamento direto com a Contratada como previsto no item 4.1.6.

5.8. Nos casos de exames admissionais, os formulários necessários para complementar a avaliação clínica ocupacional e/ou as guias de solicitações de exames adicionais ao candidato deverão ser devidamente preenchidos e assinados pelo médico da empresa contratada.

5.9. Não compete, sob nenhuma hipótese, à empresa ou ao médico perito opinar ou deliberar sobre assuntos organizacionais ou administrativos de responsabilidade da Prefeitura de São Vicente, tampouco deferir ou indeferir pedidos dos servidores, inclusive os pedidos de natureza médica, devendo restringir-se unicamente às análises médico-periciais.

5.9.1. Competirá à Prefeitura, observado o laudo médico-pericial fornecido pela empresa, o deferimento ou indeferimento dos pedidos dos periciados e às demais anotações oficiais pertinentes, bem como a comunicação com os servidores referentes ao atendimento ou não da solicitação realizada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

5.10. É admitido o atendimento por telemedicina:

5.10.1. Dos servidores com pedidos de licença de dias iguais ou inferiores a 02 (dois) dias, quando solicitado pela Prefeitura de São Vicente por meio de seus fiscais;

5.10.2. Dos servidores que foram instruídos a retornar com documentação complementar ou para reavaliação, conforme o item 5.3.5;

5.10.3. De servidores impossibilitados de locomoção em sua residência, quando solicitado pela Prefeitura de São Vicente por meio de seus fiscais.

5.11. O atendimento por telemedicina será obrigatoriamente por videochamada, com câmeras abertas para o servidor e perito médico, gravado, devendo ser dada ciência ao servidor, por quaisquer meios razoáveis, que a chamada é gravada.

5.11.1. O atendimento por telemedicina não importará em qualquer custo adicional à Prefeitura de São Vicente.

5.11.2. A empresa deverá providenciar que o atendimento por telemedicina siga os mesmos padrões e demais procedimentos previstos neste termo de referência, inclusive quanto ao recebimento e análise de documentos, prazos e informações dispostas no laudo.

5.11.3. A empresa deverá seguir as orientações da Prefeitura de São Vicente quanto aos horários do atendimento de telemedicina dos servidores em efetivo exercício, com vistas a não atrapalhar a continuidade dos serviços públicos.

6. DO ENVIO DOS LAUDOS E REGISTRO DAS INFORMAÇÕES

6.1. A empresa deverá encaminhar o laudo pericial em **formato nativo-digital e com assinatura digital/eletrônica do médico perito** ao departamento indicado pela Administração no prazo máximo de 01 (um) dia útil da conclusão do atendimento do servidor avaliado.

6.1.1. Nos casos em que o servidor necessitar retornar para apresentação de documentos ou exames faltantes, sejam eles exigidos por norma ou complementares solicitados pelo perito, o laudo só será emitido após a completa elucidação do caso, ficando o prazo de entrega do laudo suspenso até a regularização documental, cabendo à empresa informar à Prefeitura tais casos.

6.2. A Administração, por meio de seus funcionários, se reserva o direito de recusar, justificadamente, os laudos enviados, solicitar informações ou exames complementares, ocasião em que contratada deverá tomar as providências para solucionar o problema apontado sem qualquer custo adicional.

6.2.1. São considerados atos justificados para recusa ou solicitação de informações complementares a não observância dos Protocolos Técnicos de Saúde do Servidor e deste Termo de Referência ou a existência de casos complexos passíveis de divergência de entendimento médico.

6.2.2. A Administração terá até 03 (três) dia útil para avaliar, validar, solicitar informações ou invalidar os laudos enviados dentro do prazo, competindo-lhe também oficializar o deferimento ou indeferimento dos pedidos, bem como informar aos periciados quanto ao resultado.

6.2.3. Serão considerados aceitos, e, portanto, sujeitos ao faturamento, os laudos não contestados após 03 (três) dias úteis depois de seu envio nos canais estabelecidos pela Prefeitura, não sendo necessário à Prefeitura informar o aceite de cada laudo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

6.2.4. Os laudos rejeitados ou rejeitados parcialmente deverão ter seus vícios corrigidos no prazo de 03 (três) dias úteis pela empresa, com reconvoação do servidor se necessário às expensas da empresa.

6.3. A empresa de periciamento deverá manter registro informatizado em planilhas dos atendimentos realizados, a ser enviados ao fim do mês para fins de faturamento e conferência pela Prefeitura, contendo as seguintes informações:

6.3.1. Nome e/ou Registro Funcional do servidor (a ser fornecido pela Prefeitura no ato do agendamento);

6.3.2. Data do atendimento;

6.3.3. Indicação caso o servidor tenha faltado ou chego com atraso superior a 30 minutos;

6.3.4. Informações da solicitação do servidor, sendo:

6.4.4.1. Tipo do atendimento solicitado, conforme item 1.2;

6.3.4.2. Nome e CRM do médico que emitiu o atestado ao servidor e CRM do médico perito;

6.3.4.3. CID aplicável ao caso;

6.3.5. Situação do atendimento (aguardando documentos/exames exigidos/complementares, laudo concluído);

6.3.6. Outras informações estabelecidas pela Prefeitura de São Vicente referentes à execução contratual.

7. DA QUALIFICAÇÃO

7.1. Os profissionais médicos da empresa deverão possuir:

7.1.1. Nível superior em medicina em universidade reconhecida pelo MEC.

7.1.2. Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com certificado e especialização na área de médico do trabalho ou médico perito.

7.1.3. Não cumprir, no momento da prestação de serviços, penalidade em virtude do exercício da profissão ou possuir registro de penalização que abone conduta enquanto perito médico.

7.2. O médico responsável técnico indicado pela empresa deverá possuir todos os requisitos acima e, adicionalmente, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em medicina do trabalho avaliado e aprovado pela comissão de especialistas médicas do Conselho Regional de Medicina.

7.3. Na fase de habilitação, deverá ser apresentado:

7.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em atendimento perícia médica, medicina do trabalho ou médico ocupacional em nome da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado do(s) respectivo(s) contrato(s) e nota fiscal(is), com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida (item 8.2 deste TR), sendo admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos, nos termos da Súmula nº 24 do TCE/SP.

7.3.2. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES em nome da empresa licitante.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

7.3.3. Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário (Pessoa Jurídica), expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante.

7.3.4. Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado como estabelecimento de saúde.

7.3.5. Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços de perícia médica, medicina do trabalho ou atendimento médico ocupacional para pessoas jurídicas de direito público ou privado, com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida (item 8.2 deste TR), sendo admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos, nos termos da Súmula nº 24 do TCE/SP.

7.4. Os documentos acima elencados deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada em cartório, ou cópia simples acompanhada dos originais para autenticação pelo agente administrativo na forma da Lei 13.726/18, artigo 3º, II, exceto se emitido digitalmente. VIDE EDITAL

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. O serviço será remunerado por laudo concluído para cada solicitação, verificável a partir do seu envio em tempo hábil e sua validação pelo responsável da prefeitura, sendo o valor a ser pago por laudo aquele resultante do pregão.

8.1.1. Não serão pagos, sob nenhuma hipótese, laudos incompletos ou que não respeitem as regras deste Termo de Referência, aqueles que tenham sido recusados pelos responsáveis da Prefeitura na forma do item 6.2, laudos de atendimentos não solicitados pela Prefeitura, ou ainda atendimentos não ocorridos por qualquer motivo.

8.1.2. Os laudos enviados em atraso e aprovados poderão ser pagos em mês vindouro.

8.1.3. O laudo faturável será único para cada solicitação do servidor, não podendo ser fragmentado em laudos menores para faturamentos múltiplos de uma mesma solicitação.

8.1.4. Nos casos previstos pelo item 5.7.2. o laudo será concluído com base nos dias deferidos pelo médico, a partir da tabela de parâmetro, e, caso haja retorno do servidor para postergação da licença, essa será feita por meio de uma nova ordem de serviço emitida pela Prefeitura e faturada em novo laudo.

8.2. Estima-se, por mês, aproximadamente 900 (novecentos) laudos a serem emitidos, sendo o mínimo de 600 (seiscientos) e podendo ultrapassar a marca de 900 em situações excepcionais, como admissão de novos profissionais via concurso ou outras sazonalidades inerentes do próprio serviço.

8.3. Caso seja observada uma quantidade de laudos no mês inferior a 600 (seiscientos), o valor do pagamento no mês será equivalente a 600 (seiscientos) atendimentos para manter as condições econômico-financeiras do contrato.

8.4. O valor a ser pago para cada laudo será sempre o mesmo, sem distinção de valores segundo especialidades ou quaisquer outros critérios.

8.5. Para fins de faturamento, a empresa deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório dos atendimentos periciais realizados no mês antecedente para fins de pagamento conforme item 6.3.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

9. DOS PRAZOS

9.1. O contrato a ser firmado entre a Contratante e a Contratada terá validade de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo autorizada a sua prorrogação, conforme previsão legal, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

9.1.1 A justificativa para um contrato de tempo superior a 12 (doze) meses se dá para permitir a ampla concorrência, visto que empresas sediadas em outros municípios e estados teriam investimento inicial considerável para adquirir um espaço de atendimento e reformá-lo para atender os padrões de qualidade exigidos. Desta forma, um prazo de duração contratual maior permitiria a amortização dos investimentos e atração de mais interessados ao certame.

9.2. A contratada deverá iniciar os serviços em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sendo remunerada somente a partir do efetivo início dos serviços.

9.3. No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instrução nº 02/2016.

10. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

10.1. Para o procedimento que origina a licitação em tela, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada de serviços médicos, não será aplicado o inciso III, art. 48 da Lei 123/06, para a contratação de MEI/ME/EPP, uma vez que o fracionamento do contrato causaria perda de eficiência no contrato devido à necessidade de compartilhamento de informações (tais como os prontuários) e dois locais de atendimentos diferentes, gerando dificuldade na operacionalização do serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

11.2. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.565-A/2021, podendo, para tanto, fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

11.3. Indicar o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.4. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento.

11.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no respectivo termo de contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

11.6. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.

11.7. Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto).

11.8. Emitir a Ordem de Início dos Serviços.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

11.9. Comunicar mensalmente a CONTRATADA quanto ao resultado da Avaliação da Qualidade dos Serviços e reunir-se com ela buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como “conformidade parcial” e “não conformidade”.

11.10. Emitir Termo de Aceite de Início dos Serviços através da área gestora da Secretaria de Gestão, atestando a aptidão da CONTRATADA para início dos serviços.

11.11. Considerar-se-á realizado o exame médico pericial quando a CONTRATADA entregar o laudo e/ou relatório pericial definitivo, devidamente assinado pelo(s) perito(s), à SEGES e validado pelo fiscal do contrato.

11.12. O profissional que participar da junta médica poderá ser acionado para complementar o parecer médico inicial, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

11.13. Encaminhar os prontuários médicos dos servidores.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos.

12.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em condições previamente autorizadas pela Contratante.

12.3. Dispor de mão de obra especializada, suficientes a assegurar plena eficácia na execução dos serviços de acordo com as especificações.

12.4. Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário.

12.5. Pagar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.

12.7. Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda às condições do Edital.

12.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

12.9. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivados na presente licitação.

12.10. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

12.11. A empresa contratada terá a obrigação de cumprir com o registro dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 12.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, em consonância com a Súmula 331, do TST.
- 12.13. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos de qualquer natureza relacionada ao contrato e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.
- 12.14. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 14.133/2021.
- 12.15. Realizar os exames médicos periciais somente quando solicitadas pelo Município, devendo exigir do paciente seu documento de identificação (carteira de identidade) ou outro documento oficial que contenha foto do periciado.
- 12.16. A empresa contratada deverá garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) no tratamento dos dados de saúde dos servidores e seus familiares. Isso inclui a adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger a privacidade e a segurança dos dados.
- 12.17. Informar, em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ do perito.
- 12.18. Substituir o profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 12.19. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, por escrito, eventual impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 12.20. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- 12.21. Cooperar com o CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 12.22. Manter sigilo sobre dados e informações referentes à CONTRATANTE, **em especial os dados de saúde e o prontuário médico dos servidores e seus familiares**, além dos agentes e terceiros da Prefeitura que tenha conhecimento em razão da execução do contrato, abstendo-se, ainda, de veicular publicidade acerca da presente contratação, salvo expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização, na forma da lei.
- 12.23. As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas no presente instrumento não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no Art.89, caput, da Lei 14.133/2021.
- 12.24. A CONTRATADA deverá atender às exigências relativas à segurança, saúde e higiene, além de prestar os serviços com cordialidade, cortesia e respeito ao servidor/usuário no interior de suas unidades de atendimento designadas.
- 12.25. Informar, na assinatura do contrato, os meios de comunicação com o preposto, que permita a agilidade no contato para o atendimento.
- 12.26. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

12.27. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.

12.28. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar a CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios.

12.29. Cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações destas normatizações;

12.30. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

12.31. Encaminhar, quando solicitado, planilhas e relatórios sobre os atendimentos, dados estatísticos e outros que possua por execução do contrato.

12.32. Informar à Prefeitura os casos de suspeitas de fraude documental ou de atestados que tiver ciência.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, nos termos do Decreto 5565-A/2021 de São Vicente.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art.120, caput, da Lei 14.133/2021.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor do órgão, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores municipais destacados abaixo, ou outros a que vierem substitui-los, por meio de portaria de designação:

- Gestor do contrato: Samya Cristina Fernandes (RF 14635);
- Fiscal do contrato (titular): Denise Rocha (RF 19204);
- Fiscal do contrato suplente: Felipe Matheus Rodrigues (RF 64438).



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

13.6 Os nomes dos servidores designados, suas funções e contatos institucionais serão formalizados por meio de portaria específica emitida pela Administração.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA será penalizada, mensalmente, caso não atinja os índices de qualidade, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDUTA	INCIDÊNCIA
1	Deixar de realizar os atendimentos em acordo com as condutas de cordialidade, urbanidade e atendimento humanizado.	5,0% do valor mensal
2	Entregar mais de 5% de laudos periciais do mês em atraso, incompletos, não entregues ou em desconformidade com as exigências do Edital.	4,0% do valor mensal
3	Descumprir, em mais de 5% dos casos, o prazo de agendamento do exame previsto no item 4.2.2.	2,0% do valor mensal
4	Descumprir quaisquer outros itens descritos neste Termo de Referência	1,0% do valor mensal
5	Descumprir os padrões, valores de referência e orientações constantes nos Protocolos Técnicos de Perícia Médica em mais de 5% dos laudos médicos.	1,0% do valor mensal
6	Reincidência, de qualquer um dos itens acima	Acréscimo de +2,0% na penalidade aplicada
7	Não iniciar a execução do objeto no local e prazo estabelecidos neste Edital.	10% do valor anual do contrato, possível rescisão contratual e perda da garantia.
8	Descumprir com as obrigações impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados	3,0% do valor anual do contrato, sem prejuízo à pagamento de indenização a prejuízos causados ao Poder Público

14.2. Previamente a aplicação de qualquer penalidade, a prefeitura deverá notificar a empresa das possíveis irregularidades, sendo preferível a aplicação de uma advertência na primeira ocorrência, exceto quando em casos de imperícia grave ou conduta irresponsável.

14.3. A apuração compete à CONTRATANTE, que informará e dará ampla defesa à CONTRATADA quando houver desempenho insatisfatório e deliberará sobre a razoabilidade ou não de sua defesa.

14.4. Para fins de apuração do item 9, será considerado o valor anual do contrato como 900 (quinhentos) atendimentos em todos os meses durante 12 (doze) meses.

14.5. Para fins de apuração no item 1, a Prefeitura irá considerar relatos de denúncias fundamentadas recebidas em seus canais de ouvidoria ou reclamações formais das entidades sindicais legitimadas, com



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

relatos coesos das ocorrências, verificação das imagens e áudios das câmeras de segurança nos casos mais preocupantes, garantida a ampla defesa à empresa e a preferência pela adequação de sua conduta previamente à aplicação da penalidade.

14.6. Constatado descumprimento da LGPD por parte da empresa que gere multa ao município, oportunidade em que será assegurado contraditório e ampla defesa, a contratada deverá indenizar o município no exato valor da multa aplicada pelos órgãos competentes.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Previamente à assinatura do contratual, a empresa vencedora da licitação deverá arcar com a garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021 no valor de 3% do valor do contrato.

15.1.1. Para fins de cálculo do valor do contrato, será considerado o atendimento de 900 solicitações mensais durante 12 meses, totalizando 10.800 atendimentos no preço da consulta final da licitação e, portanto, valor total de garantia igual a $3\% \times 10.800 \times \text{Valor Adjudicado}$.

15.1.2. Caso o contratado opte pela modalidade de garantia prevista no inciso II, do art. 96, da Lei 14.133/2021, deverá prestar a garantia contratual em até 1 (um) mês, conforme § 3º do referido artigo;

15.1.3. Caso opte pelas demais modalidades, a garantia poderá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

15.1.4. Para fins de eventuais depósitos bancários que se fizerem necessários, os recursos deverão ser depositados na conta bancária descrita abaixo:

Banco do Brasil

Agência 1263-7

Conta corrente: 67.268-8

CNPJ: 46.177.523/0001-09

15.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1 Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

15.3.2 Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

15.3.3. Obrigações trabalhistas, previdenciárias, e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber, ou quando o CONTRATANTE for compelido ao pagamento.

15.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

15.5 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Fica proibida a subcontratação total ou parcial da presente contratação.
- 16.2. Justifica-se o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação para realização de tal despesa, uma vez que foram cumpridas as exigências dos requisitos caracterizadores, conforme discutido no Estudo Técnico Preliminar nº 010/DAF/SEGES/2025.
- 16.2. São aplicáveis as sanções administrativas previstas no art. 156, incisos I a IV da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 16.4. A CONTRATANTE será responsabilizada administrativamente pelas eventuais ocorrências das infrações previstas no artigo 155, incisos I a XII da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes;
- 16.5. A CONTRATADA deverá manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Edital e neste Termo de Referência.
- 16.6. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DENISE ROCHA
Data: 12/01/2026 11:19:39-0300
Verifique em <https://validador.cti.gov.br>

DENISE ROCHA
DIRETORA -
DASS/SEGES

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE SERRA MARQUES PEREIRA
Data: 12/01/2026 15:18:21-0300
Verifique em <https://validador.cti.gov.br>

ALEXANDRE SERRA MARQUES PEREIRA
SECRETARIO ADJUNTO
SECRETARIA DE GESTÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícias médicas destinadas aos servidores e seus familiares da Prefeitura de São Vicente, ativos e inativos, em exercício, para realização de exames médico-periciais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE DO PROPONENTE:

E-MAIL DO PROPONENTE:

Declaramos por este e na melhor forma de direito que nossa Proposta Comercial é a seguinte:

LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
Item	Descrição	Qtde	Un	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de serviços de exames médicos periciais destinadas ao quadro geral de servidores e seus familiares da Prefeitura Municipal de São Vicente, conforme Termo de Referência. ---- Quantidade de laudos estimada por mês: 900 Valor estimado por laudo: R\$ ***** (*****).	30	mês	*****	*****

Valor total: R\$ (..... valor por extenso.....).

Prazo de entrega: até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência contratual e recebimento da Autorização de Serviço (A.S.).

Prazo de pagamento: mínimo 30 (trinta) dias.

Validade da Proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Dados bancários para pagamento: *****

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. */2025 e seus anexos, bem como declaramos que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.**

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF N° _____

RG N° _____

(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO III

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO
CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2025

1. DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome ou Razão Social da proponente: _____,
Endereço _____, Bairro _____ CEP:
_____, Cidade _____, Estado _____, CNPJ nº
_____, Inscrição Estadual nº _____, Conta
Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____, Inscrição
Municipal/ISS (alvará) nº _____, nº do telefone _____
e-mail: _____.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____ Função _____ Data de
Nascimento _____ Estado Civil _____ RG nº
Órgão emissor _____ CPF _____ Rua
_____ nº _____ Bairro
_____ Complemento _____ Cidade _____ Estado
_____ CEP _____ Telefone _____ Celular
_____ e-mail _____.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

3. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU ORDEM DE SERVIÇO:

E-mail para encaminhamento das autorizações de fornecimento/ordem de serviços:

Responsável pelo recebimento das autorizações de fornecimento/ordem de serviços:

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF N° _____

RG N° _____

(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 164/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2025

Empenho nº. xxx,

Termo de Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE e a empresa ****, conforme Processo Administrativo n.º 10.759/2025 – Pregão Eletrônico n.º 164/2025.**

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, Município e Comarca de São Vicente/SP, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO DE GESTÃO**, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, CNPJ/MF _____, neste ato representado pelo Sr. _____, (cargo), RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, tendo em vista os termos que constam do Processo Administrativo n.º 10.759/2025, Pregão Eletrônico n.º 164/2025, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícias médicas destinadas aos servidores e seus familiares da Prefeitura de São Vicente, ativos e inativos, em exercício, para realização de exames médico-periciais**, de acordo com as condições e



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

especificações do Edital, Termo de Referência e Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo n.º 10.759/2025, Pregão Eletrônico n.º 164/2025, que são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os valores contratados são:

Lote Único:

Item	Descrição	Qtde	Un	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de serviços de exames médicos periciais destinadas ao quadro geral de servidores e seus familiares da Prefeitura Municipal de São Vicente, conforme Termo de Referência. ---- Quantidade de laudos estimada por mês: 900 Valor estimado por laudo: R\$ ***** (*****).	30	mês	*****	*****

O valor global do presente Contrato é de R\$ *****,**

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados de forma parcelada, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, no Banco ***** , agência ***** e conta ***** , no **prazo de 30 (trinta) dias** após o recebimento da respectiva nota fiscal, ateste pelo requisitante de forma satisfatória e desde que atendidas as condições para sua liberação, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 5565-A, de 11 de junho de 2021.



*Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CLÁUSULA QUARTA - O serviço será remunerado por laudo concluído para cada solicitação, verificável a partir do seu envio em tempo hábil e sua validação pelo responsável da prefeitura, sendo o valor a ser pago por laudo aquele resultante do pregão.

Parágrafo Primeiro - Não serão pagos, sob nenhuma hipótese, laudos incompletos ou que não respeitem as regras deste Termo de Referência, aqueles que tenham sido recusados pelos responsáveis da Prefeitura na forma do item 6.2 do Termo de Referência, laudos de atendimentos não solicitados pela Prefeitura, ou ainda atendimentos não ocorridos por qualquer motivo.

Parágrafo Segundo - Os laudos enviados em atraso e aprovados poderão ser pagos em mês vindouro.

Parágrafo Terceiro - O laudo faturável será único para cada solicitação do servidor, não podendo ser fragmentado em laudos menores para faturamentos múltiplos de uma mesma solicitação.

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos pelo item 5.7.2. do Termo de Referência o laudo será concluído com base nos dias deferidos pelo médico, a partir da tabela de parâmetro, e, caso haja retorno do servidor para postergação da licença, essa será feita por meio de uma nova ordem de serviço emitida pela Prefeitura e faturada em novo laudo.

CLÁUSULA QUINTA - Estima-se, por mês, aproximadamente 900 (novecentos) laudos a serem emitidos, sendo o mínimo de 600 (seiscientos) e podendo ultrapassar a marca de 900 em situações excepcionais, como admissão de novos profissionais via concurso ou outras sazonalidades inerentes do próprio serviço.

CLÁUSULA SEXTA - Caso seja observada uma quantidade de laudos no mês inferior a 600 (seiscientos), o valor do pagamento no mês será equivalente a 600 (seiscientos) atendimentos para manter as condições econômico-financeiras do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor a ser pago para cada laudo será sempre o mesmo, sem distinção de valores segundo especialidades ou quaisquer outros critérios.

CLÁUSULA OITAVA - Para fins de faturamento, a empresa deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório dos atendimentos



*Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

periciais realizados no mês antecedente para fins de pagamento conforme item 6.3. do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de que se ultrapassem os 900 laudos mensais estimados, os pagamentos serão realizados de forma proporcional, de acordo com o total de laudos quantificados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: TESOURO

020201/11.331.0009.2216/3.3.90.39.64/01/110.00000

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o local para a prestação dos serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência contratual e recebimento da Autorização de Serviço (A.S.).

Parágrafo Único - O não cumprimento desta condição poderá ensejar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato e/ou rescisão contratual, sem prejuízo a outras sanções administrativas definidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a:

I - executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos;

II - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações



*Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em condições previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;

III - dispor de mão de obra especializada, suficientes a assegurar plena eficácia na execução dos serviços de acordo com as especificações;

IV - enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;

V - pagar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

VI - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** na prestação dos serviços;

VII - arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda às condições do Edital;

VIII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

IX - comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivados na presente licitação;

X - indicar representante, que responderá perante a **CONTRATANTE** por todos os atos e comunicações formais;

XI - cumprir com o registro dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**, em consonância com a Súmula 331, do TST;

XIII - prestar esclarecimentos de qualquer natureza relacionada ao contrato e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato, sempre que solicitado pela



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CONTRATANTE:

XIV - arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 14.133/2021;

XV - realizar os exames médicos periciais somente quando solicitadas pela **CONTRATANTE**, devendo exigir do paciente seu documento de identificação (carteira de identidade) ou outro documento oficial que contenha foto do periciado;

XVI - garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) no tratamento dos dados de saúde dos servidores e seus familiares. Isso inclui a adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger a privacidade e a segurança dos dados;

XVII - informar, em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ do perito;

XVIII - substituir o profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

XIX - comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, por escrito, eventual impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

XX - sujeitar-se à fiscalização da **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;

XXI - cooperar com a **CONTRATANTE** no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

XXII - manter sigilo sobre dados e informações referentes à **CONTRATANTE**, em especial os dados de saúde e o prontuário médico dos servidores e seus familiares, além dos agentes e terceiros da Prefeitura que tenha conhecimento em razão da execução do contrato, abstendo-se, ainda, de veicular publicidade acerca da presente contratação, salvo expressa anuênciia da **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilização, na forma da lei;

XXIII - as obrigações da **CONTRATADA** expressamente enunciadas no presente instrumento não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no Art.89, caput, da Lei



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

14.133/2021;

XXIV - atender às exigências relativas à segurança, saúde e higiene, além de prestar os serviços com cordialidade, cortesia e respeito ao servidor/usuário no interior de suas unidades de atendimento designadas;

XXV - informar, na assinatura do contrato, os meios de comunicação com o preposto, que permita a agilidade no contato para o atendimento;

XXVI - indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal;

XXVII - o preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;

XXVIII - responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da **CONTRATADA** alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar a **CONTRATANTE** por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

XXIX - cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações destas normatizações;

XXX - manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

XXXI - encaminhar, quando solicitado, planilhas e relatórios sobre os atendimentos, dados estatísticos e outros que possua por execução do contrato;

XXXII - informar à **CONTRATANTE** os casos de suspeitas de fraude documental ou de



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

atestados que tiver ciência;

XXXIII - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE se obriga a:

I - promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

II - fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.565-A/2021, podendo, para tanto, fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;

III - Indicar o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

IV - efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento;

V - comunicar à **CONTRATADA** qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

VI - aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas neste Contrato;

VII - relacionar-se com a **CONTRATADA** através de pessoa por ela credenciada (preposto);

VIII - emitir a Ordem de Início dos Serviços;

IX - comunicar mensalmente à **CONTRATADA** quanto ao resultado da Avaliação da Qualidade dos Serviços e reunir-se com ela buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como “conformidade parcial” e “não conformidade”;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

X - emitir Termo de Aceite de Início dos Serviços através da área gestora da Secretaria de Gestão (SEGES), atestando a aptidão da **CONTRATADA** para início dos serviços;

XI - considerar-se-á realizado o exame médico pericial quando a **CONTRATADA** entregar o laudo e/ou relatório pericial definitivo, devidamente assinado pelo(s) perito(s), à SEGES e validado pelo fiscal do contrato;

XII - o profissional que participar da junta médica poderá ser acionado para complementar o parecer médico inicial, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**;

XIII - encaminhar os prontuários médicos dos servidores.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, nos termos do Decreto 5565-A/2021 de São Vicente.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art.120, caput, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor do órgão, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quarto – A fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores municipais



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

destacados abaixo, ou outros que vierem a substituí-los, por meio de Portaria de designação:

I – gestor do Contrato: Samya Cristina Fernandes (RF *****);

II – fiscal do Contrato (titular): Denise Rocha (RF *****);

III – fiscal do Contrato (suplente): Felipe Matheus Rodrigues (RF *****).

Parágrafo Quinto – Os nomes dos servidores designados, suas funções e contatos institucionais serão formalizados por meio de portaria específica emitida pela **CONTRATANTE**.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O cometimento das infrações discriminadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções descritas na lei, no edital e na tabela a seguir:

Item	Descrição da Conduta	Incidência
1	Deixar de realizar os atendimentos em acordo com as condutas de cordialidade, urbanidade e atendimento humanizado.	5,0% do valor mensal
2	Entregar mais de 5% de laudos periciais do mês em atraso, incompletos, não entregues ou em desconformidade com as exigências do Edital.	4,0% do valor mensal
3	Descumprir, em mais de 5% dos casos, o prazo de agendamento do exame previsto no item 4.2.2. do Termo de Referência.	2,0% do valor mensal
4	Descumprir quaisquer outros itens descritos neste Termo de Referência.	1,0% do valor mensal
5	Descumprir os padrões, valores de referência e orientações constantes nos Protocolos Técnicos de Perícia Médica em mais de 5% dos laudos médicos.	1,0% do valor mensal
6	Reincidência, de qualquer um dos itens acima.	Acréscimo de +2,0% na penalidade aplicada
7	Não iniciar a execução do objeto no local e prazo estabelecidos no edital.	10% do valor anual do contrato, possível rescisão contratual e perda da garantia.
8	Descumprir com as obrigações impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados.	3,0% do valor anual do contrato, sem prejuízo à pagamento de indenização a prejuízos causados ao Poder Público.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo Primeiro - Previamente à aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** das possíveis irregularidades, sendo preferível a aplicação de uma advertência na primeira ocorrência, exceto quando em casos de imperícia grave ou conduta irresponsável.

Parágrafo Segundo - A apuração compete à **CONTRATANTE**, que informará e dará ampla defesa à **CONTRATADA** quando houver desempenho insatisfatório e deliberará sobre a razoabilidade ou não de sua defesa.

Parágrafo Terceiro - Para fins de apuração do item 7, será considerado o valor anual do contrato como 900 (novecentos) atendimentos em todos os meses durante 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto - Para fins de apuração no item 1, a **CONTRATANTE** irá considerar relatos de denúncias fundamentadas recebidas em seus canais de ouvidoria ou reclamações formais das entidades sindicais legitimadas, com relatos coesos das ocorrências, verificação das imagens e áudios das câmeras de segurança nos casos mais preocupantes, garantida a ampla defesa à empresa e a preferência pela adequação de sua conduta previamente à aplicação da penalidade.

Parágrafo Quinto - Constatado descumprimento da LGPD por parte da **CONTRATADA** que gere multa à **CONTRATANTE**, oportunidade em que será assegurado contraditório e ampla defesa, a **CONTRATADA** deverá indenizar a **CONTRATANTE** no exato valor da multa aplicada pelos órgãos competentes.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A contratação conta com garantia contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, considerado o cálculo do período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ *****, conforme subitem 14.1. do Edital.

Parágrafo Primeiro – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, abrangerá o período de vigência contratual.

Parágrafo Segundo – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- I – prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- II – multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- III – obrigações trabalhistas, previdenciárias, e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber, ou quando a **CONTRATANTE** for compelida ao pagamento.

Parágrafo Terceiro – No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

Parágrafo Quarto – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, desde que mantidas as condições vantajosas à Administração e comprovada a continuidade da necessidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (07/11/2025). Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta desse, outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo Primeiro - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por Termo Aditivo que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, nas formas dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente Contrato é regulado expressamente pela na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023; além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente (SP), com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes abaixo indicadas.

São Vicente (SP), na data da assinatura.

“CONTRATANTE”

“CONTRATADA”



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO / MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA:*****

CONTRATO N° *** /2025

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente (SP), na data da assinatura.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM CONTRATO:

PELO MUNICÍPIO - (ORDENADOR DE DESPESA)

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: *****

CNPJ Nº: *****

CONTRATO N° (DE ORIGEM): /2025

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses

OBJETO: xxx

VALOR: R\$ *****

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente (SP), na data da Assinatura.

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Pregão Eletrônico nº 164/2025

DECLARAÇÃO

(Licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro 1988, e no
inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não
emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em
qualquer trabalho menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição aprendiz a partir de 14
(quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VIII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Referente: Pregão Eletrônico nº 164/2025

DECLARAÇÃO

_____(Licitante)_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, em atendimento ao Art. 63,
inciso IV da Lei 14.133/2021, DECLARA que reserva cargos para pessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data:

Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO
(MODELO)

Referente: Pregão Eletrônico nº ***/2025.

Pelo presente instrumento, as signatárias, com vistas à participação no Pregão Eletrônico nº ***/2025, assumem o compromisso de efetivamente formalizarem a constituição de consórcio, caso vençam a licitação em apreço, pelo que declaram desde já que:

Indico _____

(Indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária);

A empresa _____ será a líder do consórcio;

Confiro ao líder amplos poderes para representar os consorciados na licitação, em especial: transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

O prazo de duração do consórcio, será de _____ (_____) meses ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

As consorciadas serão responsáveis solidariamente pela execução total do contrato, em todos os seus termos.

.....
(Local e Data)

.....